

Ofício Nº 063/2020 - CG

Natal (RN), 23 de abril de 2020.

**NEREU LINHARES**

Presidente do Instituto de Previdência Estadual do RN – IPERN  
Rua Jundiáí, 410, Tirol  
**NATAL/RN**

Número de Protocolo no SEI:

**03810023.001639/2020-22**

PROTOCOLO DE CORREÇÃO:

**03810023.001640/2020-57**

**Senhor Presidente,**

Vimos através do presente Ofício com o intuito de informar a este órgão público acerca do teor do recente julgado pela 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, na Ação Popular de n.º 1022484-11.2020.4.01.3400, que tem como objetivo, entre outros, a suspensão temporária de descontos de empréstimos consignados dos aposentados em folha, sem encargos de qualquer natureza.

No dia 20 de abril de 2020, entendeu o juízo, o seguinte:

*“Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para **determinar que os réus adotem as seguintes medidas:***

*a) Impedir às Instituições Financeiras que distribuam lucros e dividendos a seus acionistas/diretores/membros do conselho além do mínimo previsto pela Lei no. 6.404/1976, tendo por termo inicial a data de 20/02/2020, o que deverá ser observado enquanto editados atos administrativos pelo BACEN, que tenham por motivação a pandemia de COVID-19;*

*b) Vincular o aumento da liquidez das instituições financeiras, em razão da edição das Resoluções BACEN nos. 4.782 e 4.783, a*

concessão de prorrogação de operações créditos realizadas por empresas e pessoas físicas, pelo período de 60 (sessenta) dias, sem a cobrança de juros e multa;

c) Editar normas complementares àquelas já publicadas, com o fito de aumentar a liquidez das instituições financeiras e permitir a ampliação da oferta de crédito às empresas e famílias atingidas pela pandemia de

COVID-19, vinculando-as à adoção de medidas efetivas pelos bancos, para atender à finalidade dessas normas;

**D) IMPOR AOS BANCOS A SUSPENSÃO DAS PARCELAS DE CRÉDITOS CONSIGNADOS CONCEDIDOS À APOSENTADOS, SEJA PELO INSS OU PELO REGIME PRÓPRIO, PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) MESES, SEM A COBRANÇA DE JUROS OU MULTA;**

e) Observar, na edição de novos atos administrativos, a vinculação e a finalidade das normas, impondo às instituições financeiras a estrita observância de contrapartida a seus clientes, para a obtenção de benefícios junto ao BACEN.

*Intimem-se com urgência, nos termos do Resolução no313/2020[3], podendo a Secretaria desta Vara Federal adotar todos os meios necessários para ciência dos réus, inclusive intimação”. por e-mail, telefone, ou outras formas previstas em lei.*

*Citem-se.*

*À Secretaria, para a adoção das medidas urgentes necessárias.*

*Brasília-DF.*

*(Datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital abaixo)”*

**(DESTAQUE NOSSOS)**

Considerando a decisão proferida na ação popular de n.º 1022484-11.2020.4.01.3400, o SINTE/RN vem informar a edilidade estadual sobre a decisão

proferida, a fim de que o Estado tome as medidas necessárias a suspender o desconto em folha dos profissionais da educação aposentados, que contraíram empréstimo consignado.

Agradecemos a atenção dispensada e desde já nos colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,



**José Teixeira da Silva**  
Coordenador Geral



**Maria de Fátima O. Cardoso**  
Coordenadora Geral



**José Rômulo A. Amâncio**  
Coordenador Geral